**TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PREGÃO Nº 07/2016**

(Processo Administrativo n.°23065.012758/2016-15)

1. DO OBJETO
   1. Contratação de empresa concessionária prestadora de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC na modalidade Local e Longa Distância Nacional e Internacional – LDN/LDI, para ligações telefônicas originadas nos Campi da Universidade Federal de Alagoas, localizados nas cidades de Maceió (Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, km 14, Cidade Universitária, Maceió –AL, CEP: 57072-900) e Arapiraca (Avenida Manoel Severino Barbosa, Bairro Bom Sucesso, Arapiraca – AL, CEP: 57309-005, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **ITEM** | **Descrição** | **Unidade** | **Quantidade**  **(ANUAL)** | **Valor estimado para 1 (uma) unidade ou 1 (um) minuto** | **Valor estimado MENSAL** | **Valor estimado ANUAL** |
| **LOTE 1- CAMPUS MACEIÓ** |  | **CANAIS E1** |  |  |  |  |  |
| **1** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Canais E1 (30) Campus Maceió | Instalação | 02 | R$ 699,00 (executado de uma única vez, não gera parcela mensal) | R$ 1398,00 | R$ 1398,00 |
| **2** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Canais E1 (30) Campus Maceió | Assinatura anual | 02 | R$ 299,00 | R$ 598,00 | R$ 7176,00 |
| **3** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - DDR (Para distribuição em Maceió, Alagoas) | Cinquentena | 20 | R$ 50,00 | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |
|  | **FIXO-FIXO** |  |  |  |  |  |
| **4** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo para Outros Fixos (Local) – Campus Maceió | Minutos | 235.200 | R$ 0,07 | R$ 1.372,00 | R$ 16.464,00 |
|  | **LDN – LONGA DISTÂNCIA NACIONAL** |  |  |  |  |  |
| **5** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo – Fixo Degrau 1 - Campus Maceió | Minutos | 22.500 | R$ 0,30 | R$ 562,50 | R$ 6750,00 |
| **6** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo – Fixo Degrau 2 - Campus Maceió | Minutos | 22.500 | R$ 0,30 | R$ 562,50 | R$ 6750,00 |
| **7** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo – Fixo Degrau 3 - Campus Maceió | Minutos | 22.500 | R$ 0,30 | R$ 562,50 | R$ 6750,00 |
| **8** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo – Fixo Degrau 4 - Campus Maceió | Minutos | 22.500 | R$ 0,30 | R$ 562,50 | R$ 6750,00 |
|  | **LDI – LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** |  |  |  |  |  |
| **9** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Estados Unidos - Campus Maceió | Minutos | 50 | R$ 1,00 | R$ 4,16 | R$ 50,00 |
| **10** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Demais países da América do Norte - Campus Maceió | Minutos | 20 | R$ 3.63 | R$ 6,07 | R$ 72,60 |
| **11** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Países da América Central - Campus Maceió | Minutos | 50 | R$ 3,63 | R$ 15,12 | R$ 181,50 |
| **12** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Países da América do Sul | Minutos | 50 | R$ 3,63 | R$ 15,12 | R$ 181,50 |
| **13** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Países da Europa - Campus Maceió | Minutos | 60 | R$ 3,63 | R$ 18,15 | R$ 217,80 |
| **14** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Países da Ásia - Campus Maceió | Minutos | 20 | R$ 6,43 | R$ 10,71 | R$ 128,60 |
| **15** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Países do Oriente Médio | Minutos | 20 | R$ 6,43 | R$ 10,71 | R$ 128,60 |
| **16** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Países da Oceânia - Campus Maceió | Minutos | 20 | R$ 6,43 | R$ 10,71 | R$ 128,60 |
| **17** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Países da África - Campus Maceió | Minutos | 30 | R$ 6,43 | R$ 16,07 | R$ 192,90 |
|  | **FIXO - MÓVEL** |  |  |  |  |  |
| **18** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo para Móveis (Local) – VC1 - Campus Maceió | Minutos | 278.400 | R$ 0,48 | R$ 11.136 | R$ 133.632,00 |
| **19** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo – Móvel VC2 - Campus Maceió | Minutos | 11.280 | R$ 0,48 | R$ 451,20 | R$ 5.414,40 |
| **20** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo – Móvel VC3 - Campus Maceió | Minutos | 11.280 | R$ 0,48 | R$ 451,20 | R$ 5.414,40 |
| Valor total anual do lote 1: **R$209.780,90** | | | | | | | |
| **LOTE 2 - CAMPUS ARAPIRACA** |  | **CANAIS E1** |  |  |  |  |  |
| **21** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Canal E1 (30) Campus Arapiraca | Instalação | 01 | R$ 699,00 (executado de uma única vez, não gera parcela mensal) | R$ 699,00 | R$ 699,00 |
| **22** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Canal E1 (30) Campus Arapiraca | Assinatura anual | 01 | R$ 299,00 | R$ 299,00 | R$ 3.588,00 |
| **23** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - DDR (Para distribuição em Arapiraca, Alagoas) | Cinquentena | 04 | R$ 50,00 | R$ 200,00 | R$ 2.400,00 |
|  | **FIXO-FIXO** |  |  |  |  |  |
| **24** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo para Outros Fixos (Local) – Campus Arapiraca | Minutos | **4.800** | R$ 0,07 | R$ 28,00 | R$ 336,00 |
|  | **FIXO-MÓVEL** |  |  |  |  |  |
| **25** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo para Móveis (Local) VC1 – Campus Arapiraca | Minutos | **21.600** | R$ 0,48 | R$ 864,00 | R$ 10.368,00 |
| **26** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo – Móvel VC2 - Campus Arapiraca | Minutos | 2.400 | R$ 0,48 | R$ 96,00 | R$ 1.152,00 |
| **27** | Telefonia Fixa Comutada/Convencional - Fixo – Móvel VC3 – Campus Arapiraca | Minutos | 2.400 | R$ 0,48 | R$ 96,00 | R$ 1.152,00 |

Valor total anual lote 2**: R$ 19.695,00**

**Observação: Os valores referentes às instalações dos canais digitais E1 (30), são executados apenas uma vez, no primeiro mês da contratação, não sendo devidos nos demais anos, caso haja renovação contratual – Itens 01 e 21.**

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

* 1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado nos termos da Lei n.º 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/98 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
  2. Justifica-se a importância desta solicitação pela necessidade da continuidade da prestação destes serviços, considerados imprescindíveis à manutenção de todas as redes de comunicação na UFAL, mantendo e viabilizando os serviços de telefonia – operadora nos *campi* Maceió e Arapiraca, e vez que a Universidade não dispõe de meios próprios para tal fim, sendo necessária, portanto, uma terceirização dos respectivos serviços. Considere-se ainda o fim da vigência da contratação anterior, bem como a necessidade de ajustes no objeto contratado, em função da implantação do sistema VOIP na instituição, e de sua constante expansão (novos prédios e aumento de demandas).
  3. A referida contratação deve-se ainda: à deficiência de pessoal especializado para a exploração de atividade característica; à complexidade técnica e operacional para a execução destes serviços e à imperativa necessidade da terceirização de serviços contínuos em órgãos públicos, inclusive em detrimento da existência de carreiras em processo de extinção, entre outros.
  4. O presente processo licitatório propõe-se a atender a necessidades técnicas e operacionais relacionadas às atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Alagoas no que concerne ao fornecimento de serviços de telefonia fixa comutada e serviço telefônico de longa distância, de acordo com o quantitativo presente nas tabelas de estimativa, *que foi aferido a partir dos registros das ligações telefônicas pelo sistema Voip, e disponibilizados pela própria empresa, junto ao NTI/UFAL, unidade que gerencia a Central Telefônica desta Universidade.*
  5. A contratação objetiva dar cumprimento ao que dispõe a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Decreto Nº 6654, de 20/11/2008, à política de redução de gastos nos órgãos da Administração Pública Federal e atender a necessidade de se adequar os custos com a prestação de serviços de telefonia fixa da Universidade Federal de Alagoas.
  6. É tambémobjetivo deste pleito possibilitar a contratação dos serviços de STFC com o menor custo possível para a UFAL, buscando junto ao mercado preços e tarifas vantajosos para os diversos Campus da Universidade, mediante o certame licitatório, que deverá se dar por meio *de* ***PREGÃO ELETRÔNICO*** *do tipo* ***MENOR PREÇO POR LOTE,*** *vez que se trata de um serviço múltiplo, com itens que não podem ser separados, o que inviabilizaria tecnicamente a execução do serviço. Nesse sentido, os itens foram agrupados por lote, divididos pela localidade onde o serviço deverá ser prestado, possibilitando que haja concorrência entre as empresas de telefonia, Dessa forma, promovendo o parcelamento dos serviços de telefonia a serem contratados, observando as inúmeras recomendações que tratam dessa temática, oriundas da Corte de Contas e da Advocacia-Geral da União, inclusive citada no próprio modelo de termo de referência, especialmente, a recomendação presente no Acórdão 1214/2013 - Plenário.*

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos.
   2. Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.
   3. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
   4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. Cada terminal fixo instalado nas unidades da Universidade Federal de Alagoas (Maceió e Arapiraca) deverá ter associado a si uma linha tronco da Operadora, cadastrada junto à Anatel, na mesma localidade onde o terminal se encontra instalado fisicamente, objetivando garantir acessibilidade plena, para permitir que todos os terminais recebam e façam ligações entre si;
      2. A Contratada responderá pelo serviço de comutação digital imprescindível ao completamento de todas as chamadas originadas e/ou recebidas pelos terminais fixos.
      3. Deverá ser permitida a programação de bloqueio seletivo de chamadas, através da programação individual de qualquer um dos terminais, possibilitando ou não a realização de chamadas locais, para celulares, interurbanas e internacionais, inclusive permitir o bloqueio de ligações interurbanas nacionais e internacionais realizadas através do código de outra operadora concorrente, e permitir o bloqueio do recebimento de chamadas a cobrar, configurações que serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através do integrador do seu PABX.
      4. A rede de acesso, interconexão entre a rede da Operadora e as unidades integrantes da UFAL, é de responsabilidade da Contratada.
      5. As eventuais mudanças de endereço de terminais fixos dentro da Área de Tarifação Básica (ATB) deverão ser executadas pelo fornecedor do serviço, compreendendo inclusive os serviços de rede eventualmente necessários, responsabilizando-se o fornecedor por todo material necessário para implantação do serviço.
      6. Deverá ser disponibilizado sistema informatizado de acompanhamento de contas que, via internet e mediante cadastro prévio de usuário e senha, com garantia da preservação do sigilo das informações, possibilite o completo detalhamento dos valores cobrados. As informações deverão estar disponíveis no sistema imediatamente após o fechamento das faturas, possibilitando inclusive: detalhamento de chamadas efetuadas, agrupadas por tipo de chamada; formação de centros de custo; individualização, por terminal, das chamadas efetuadas.
      7. Demais discriminações relativas ao serviço vide subitem 1.1.
3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
   1. A demanda do órgão tem como base as características e os dados de quantitativos presentes na tabela do subitem 1.1, que deverão ser levados em consideração para o dimensionamento da proposta, bem como devem atentar para as localidades onde o serviço deverá ser prestado.
4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimosde acordo com as especificações, obrigações e demais exigências constantes deste instrumento e serão considerados aprovados mediante atesto pela fiscalização do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
      1. *O canal E1 a ser oferecido pela empresa deve conter a seguinte especificação: Modem óptico plesiócrono que permita a transmissão de dados em até 04 portas de 2 Mbps sobre fibras ópticas multimodo, para utilização em interligação de troncos E1. As quantidades estão previstas em tabela, sendo: 02 (dois) para instalação no Campus Maceió e 01 (um) para instalação no Campus Arapiraca.*
      2. *O equipamento deve ainda oferecer: mecânica padrão 19”. Conexões ópticas e elétricas pelo painel traseiro, opção de linha óptica de backup com comutação automática ou manual; Recurso de monitoração remota via painel dianteiro; Gerenciamento via terminal supervisor VT100 ou via SNMP; Estabelecimento de laços locais e remotos e Canal de voz.*
      3. ***O tronco digital E1 deverá ser obrigatoriamente de sinalização R2 Digital / MFC.***
      4. *Findo o contrato, os materiais disponibilizados integrarão o patrimônio da Universidade Federal de Alagoas.*
6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
   1. A execução dos serviços será iniciada em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato:
   2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
   6. ***O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.***
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
   7. **zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
   8. **proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência**
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   11. **arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;**
   12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
   17. **Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.**
   18. **Prestar, de forma plena e ininterrupta, os serviços para recebimento e transmissão de sinais nas áreas de acesso comum de todo cidadão no local onde os serviços foram contratados, exceto por motivo de força maior, caso fortuito e áreas incomuns.**
   19. **Bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações à cobrar;**
   20. **Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo detalhado de utilização dos serviços, por linha telefônica disponível; As faturas deverão conter os valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados.**
   21. **Para racionalização do acompanhamento financeiro do contrato, a Contratada deverá fornecer 01 (uma) fatura mensal, relativa ao Serviço Telefônico Fixo Comutado e comunicação de dados. As faturas deverão ser entregues na UFAL de forma impressa e disponibilizadas por meio eletrônico com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento.**
9. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

1. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
       1. **Expedir ordem de serviço para autorizar o início da execução do contrato***;*
       2. **Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços de ligações telefônicas da UFAL, verificando se há cobrança de multa e de encargos, caso haja, tomar as providências devidas***;*
       3. **Fiscalizar a execução do contrato objetivando garantir a qualidade desejada, assegurando-se que as tarifas faturadas estejam em conformidade com os valores da proposta vencedora, bem como em consonância com as regras editalícias e a legislação vigente;**
       4. **Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;**
       5. **Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;**
       6. **Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;**
       7. **Atestar e encaminhar faturas devidamente conferidas ao Setor competente para autorizar pagamentos.**
   11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. **Advertência por**:
         1. Atraso de 05 (cinco) dias no fornecimento de itens ou serviços, ou em sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contratado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para entrega do objeto;
         2. Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
      2. **Multa**:
         1. Multa moratória diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a partir do sexto dia de atraso, sobre o valor total dos itens ou serviços contratados, até o limite de180 (cento e oitenta) dias;
         2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial, a partir do 181º dia de atraso, ou em sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou por defeito superveniente imputável ao contratado, ensejando, se couber, a anulação do empenho e a rescisão do contrato
         3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
         4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 dias úteis após a notificação, por meio de Boleto GRU. Não surtindo resultado, poderá ser convertida em impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a ser apurado e decidido em processo administrativo;
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. Suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do contrato, a ser apurado e decidido em processo administrativo;
   5. Poderá ser aplicada suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, diante de caso de reiteração de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
   6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa e das cominações legais, nos casos de:

14.6.1 Ensejar retardamento da execução de seu objeto: entre 02 (dois) anos e 02 (dois) anos e 06 (seis) meses;

14.6.2 Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato: entre 02 (dois) anos e 06 (seis) meses e 4 (quatro) anos;

14.6.3 Não executar os serviços ou entrega de material objeto da licitação: 05 (cinco) anos;

14.6.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: até 05 (cinco) anos;

* 1. O licitante ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil (indenização por danos morais) e criminal (detenção de 06 meses a 2 anos e multa art. 138 do Código Penal), à sanção de impedimento de licitar, pelo prazo de até 05 anos, se ocasionar eventos que denigram ou caluniem equipe técnica e pregoeiro, bem como pessoas que as integram, inclusive em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes, ou a apresentação de provas infundadas, na sessão do certame (via chat, e-mail, telefone ou outros meios) e/ou em processo administrativo instaurado.
  2. Casos fortuitos, omissos ou de força maior serão avaliados e decididos pela Comissão de Penalidades de acordo com o grau da infração cometida.
  3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  4. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do fornecedor no âmbito da Administração Pública Federal.
  5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
  6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
  8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de Maceió, 26 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável